

**EMENDA N<sup>º</sup> -----**  
(ao PLC 6/2014)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público da União e de juízo ou acervo processual ou função administrativa para a magistratura da união.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é tão somente atender ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece em seu art. 7º: “O primeiro artigo do texto indicará o objeto da Lei e o respectivo âmbito de aplicação.” Tratando-se, portanto, de apenas um ajuste redacional para ajustar à boa técnica legislativa.

Senado Federal, 14 de maio de 2014.

**Senador Mozarildo Cavalcanti**  
(PTB - RR)